



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 592/2002

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica limitada a velocidade máxima permitida aos veículos que transitarem pelas vias públicas da cidade de Iporã, da seguinte forma:

- I - avenidas - 40 Km/h;
- II - ruas - 40 Km/h;
- III - calçadão da Avenida Presidente Castelo Branco - 20 Km/h;
- IV - escolas e creches - 20 km/h;
- V - vias de trânsito rápido - Avenidas Silvino Izidor Eidt e Duque de Caxias - 50 km/h.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pela colocação das placas de sinalização de trânsito respectivas, constantes do Art. 1º, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.


Art. 3º - A conservação e manutenção das placas de sinalização de que trata esta Lei fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.

  
MARIA APARECIDA LAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 032/2002, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ SORRILHA BALADELI E COM O APOIAMENTO DOS VEREADORES SÉRGIO VALENTIN VACÁRI, SÉRGIO LUIZ BORGES, JOÃO FRANCISCO SIBIM, DORIVAL PASSARELLA, LUIZ CANDIL, SALVADOR CAETANO SILVA, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS E JOÃO CARLOS ZANFRILLI.

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8281
Data, 14 / 09 / 02

o FUNCIONÁRIO